



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.
4.363, DE 2001

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA
() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

Emenda Aditiva

:

Acrescente-se art. 24 ao Projeto de Lei nº 4.363, de 2001, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 24. É vedado a organizações civis o uso de uniformes, emblemas, insígnias, denominações ou distintivos adotados pelas polícias militares e pelos corpos de bombeiros militares, ou que com eles possam ser confundidos."

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira vem assistindo com apreensão o crescimento dos registros de ocorrência em que o emprego fraudulento de uniformes, insígnias e distintivos de uso privativo pelos integrantes das instituições policiais em que servem de instrumento para o cometimento de crimes. Iludido em sua boa fé, o cidadão fica indefeso ante uma enorme variedade de assaltos, roubos e seqüestros, praticados por criminosos que, passando-se por militares, surpreendem ardilosa e covardemente as suas vítimas.

PARLAMENTAR

____ / ____ /
DATA

ASSINATURA